

**Processo nº 2011-0.362.555-8**

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado pelo J. L. L. S., representante da empresa **LUZ DA TERRA INCORPORADORA LTDA**, tendo sua titularidade transmitida para a empresa **QUATRO A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.373/0001-75, para declarar o que segue: **1** - que nos termos do despacho de fls.132, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº106/2013, publicado no D.O.C em 07/05/2013 página 21 sob fls.152 a 160 dos autos, e seu Aditivo - 01 publicado no D.O.C em 11/11/2015 página 27 sob fls.448/449 dos autos, e seu Aditivo - 02 publicado no D.O.C em 30/08/2024 às fls.575/576 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados, e realizados na Estrada Tenente Marques, Gleba 02,03 e 04, parte da área denominada "A" na Fazenda Itaberaba, 2º Gleba, Distrito de Perus, São Paulo - SP; **2** - que os transplantes internos, estabelecidos na Cláusula Primeira e na Cláusula terceira, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e os transplantes foram executados, e os sete exemplares mortos, foram devidamente substituídos por 07 mudas DAP 7,0 cm c/tutor, que foram mantidos e conservados pelo período superior a 12 meses, e assim como os exemplares transplantados remanescentes, encontram-se vivos e protegidos, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº547/CLA-DCRA/2024 às fls.583 (verso) dos autos. **3** - que os exemplares preservados, estabelecidos na Cláusula Primeira e na Cláusula Quarta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e os exemplares a serem preservados, localizadas em área isolada e protegida, foram mantidas, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº547/CLA-DCRA/2024 às fls.583 (verso) dos autos. **4** - que os plantios compensatórios, estabelecidos na Cláusula Primeira e na Cláusula Quinta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e conforme determinado pelo TCA nº106/2013, e seus Aditivos 1 e 2, o plantio compensatório foi efetuado em setembro de 2015, e vem sendo devidamente mantido e conservado, o plantio interno de 180 mudas de DAP 5,0 cm c/tutor, e de estacionamento, também foram efetuados em setembro de 2023, e se encontram devidamente mantidos e conservados, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº547/CLA-DCRA/2024 às fls.583 (verso) dos autos. **5** - que as áreas verdes e permeáveis do empreendimento, estabelecidas na Cláusula Sétima, realizado no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e foram executadas, conforme PCA às folhas 515 e 516, bem como a calçada verde, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº547/CLA-DCRA/2024 às fls.583 (verso) dos autos. **6** - que os prazos de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA, foram cumpridos, conforme consta no Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº547/CLA-DCRA/2024 às fls.583 (verso) dos autos. A emissão do presente Certificado de Recebimento Definitivo é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo também o amparo legal nº01 do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, às fls.176/177 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. **Este certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.**

Documento: [116079244](#) | **Comunique-se**

**CERTIFICADO AMBIENTAL****RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO****TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA nº 160/2022****SEI nº 6027.2021/0007082-8**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por **J.R.D.R.A.**, representante da empresa **SEQ10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº32.147.171/0001-34, para declarar o que segue: **1** - que nos termos do despacho em doc. SEI nº062315026, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº160/2022, publicado no D.O.C em 06/05/2022 páginas 36/37 em doc. SEI nº 062940583, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados, e realizados na Rua Padre Garcia Velho, nº45, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP:05421-030; **2** - que os plantios compensatórios, estabelecidos na Cláusula Primeira itens 1.7.1. e 1.7.2, e na Cláusula Sexta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e foram realizados conforme PCA as built, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº600/CLA-DCRA/2024, em doc. SEI nº114996789. **3** - que as áreas verdes e

permeáveis, estabelecidas na Cláusula Oitava, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e foram delimitadas conforme PCA as built", bem como a calçada verde, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº 600/CLA-DCRA/2024, em doc. SEI nº114996789. **4** - que na Cláusula Nona - Da declaração de vontade da interessada, item 9.7, realizados no endereço do TCA, foi atendido a contento conforme doc. SEI nº 071975981, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº 600/CLA-DCRA/2024, em doc. SEI nº114996789. **5** - que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos plantios compensatórios, DAP 3,0 cm se estenderá até 06/11/2025; A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão, nos termos da legislação vigente, atendendo também a ressalva nº 14 do Alvará de Execução de Edificação nova nº 1020.2021/0011913-2, publicado em 11/06/2022 em doc. SEI nº 067448971. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87 e suas alterações, bem como as previstas no TCA.

Documento: [116099215](#) | **Comunique-se**

Interessado: UNIONINC LTDA.

PROCESSO nº 2012-0.120.788-2

**TCA nº 060/2014**

Nos autos do processo administrativo nº 2012-0.120.788-2, cientifique o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Segunda, item 2.3 do Aditivo - 01, no que atine atraso no agendamento da entrega de mudas, previsto no TCA nº060/2014.

Destarte, o valor da multa contratual por afronta a Cláusula Segunda, item 2.3 - Do Aditivo 01, em razão do **atraso no agendamento** a entrega das mudas, corresponde a 871 (oitocentos e setenta e um) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 494,46 (quatrocentos e noventa e quatro e quarenta e seis centavos), valor da muda compensatória correspondente ao mês de março de 2023 x 0,1% por dia de atraso, haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 25% do valor da compensação, resultando o valor de R\$ 8.086,40 (oito mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos), **Destarte, a multa atualizada pelo IPCA - IBGE enseja a imposição na monta de R\$ 8.703,31 (oito mil e setecentos e três reais e trinta e um centavos).**

O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

Documento: [116057108](#) | **Comunique-se**

**CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA nº 246/2020 SEI nº 6066.2020/0002164-0**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por **F. K. K.**, representante da empresa **MNCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº **31.640.070/0001-38**, para declarar o que segue:

**1** - que nos termos do despacho em doc. SEI nº 032784597, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 246/2020, publicado no D.O.C em 02/10/2020 página 25 em doc. SEI nº 033939296, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados, e realizados na Rua Duarte Leite, nº 25 - Granja Julieta, São Paulo - SP;

**2** - Que houve termo de recebimento provisório, publicado no D.O.C. de 23/11/2023, página 372, em doc. SEI nº 093857667, em razão da expedição do "Habite-se" com Auto de Conclusão, nos termos da legislação vigente, atendendo também a ressalva nº15 do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação nova nº 2022/02429-00, emitido em 28/03/2022, em doc. SEI nº 062170169.

**3** - Que as cláusulas do TCA e os prazos de conservação e manutenção do manejo arbóreo, estabelecidos no item 06 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos, conforme Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº 599/CLA-DCRA/2024, em doc. SEI nº 114993322, realizado por Eng. Agrº do DCRA.

A emissão do presente Certificado de Recebimento Definitivo é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº. 10.365/87.

Conforme concluiu a Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, e suas alterações. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO**

Documento: [116107627](#) | **Ata de Reunião**

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

**ATA DO REGIMENTO ELEITORAL DAS ASSEMBLEIAS DESTINADAS À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDRSS - Gestão 2025 - 2027**

Art. 1º A Eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, doravante denominado CMDRSS reger-se-á por este regimento eleitoral.

Parágrafo Único: Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA SMDET nº 54 de 12 de setembro de 2024, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade em 13 de setembro de 2024, página 63.

Art. 2º Poderão participar das assembleias para eleição de representantes da sociedade civil no CMDRSS agricultores das regiões Sul, Leste, Norte; os participantes de movimentos de agricultura urbana da região centro-oeste e as organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar de qualquer região da cidade de São Paulo que estejam devidamente inscritos de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da Cidade em 01 de novembro de 2024, página 342.

Art. 3º. Consideram-se como princípios norteadores do CMDRSS a transparência, o respeito, a pluralidade, a cidadania, a universalidade, a legalidade, a moralidade, a precaução, a prevenção, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência como base da participação popular na tomada de decisões.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Considera-se como objetivo geral da realização das assembleias, a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CMDRSS.

Art. 5º São competências do CMDRSS:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivas do Plano Diretor Estratégico, com enfoque na:

a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;

b) proteção da paisagem rural;

c) contenção da urbanização;

d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;

e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais, municipais e das terras indígenas;

II - propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração

agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

V - articular ações com Municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável e solidário da região metropolitana de São Paulo;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente colegiados territoriais; VII - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

VIII - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

IX - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

X - elaborar seu regimento interno.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDRSS

Art.6º O processo eleitoral, em todas as suas etapas, é coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria SMDet nº 54, de 12 de setembro de 2024, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade em 13 de setembro de 2024, página 63 e presidida pela servidora Lia Palm e secretariada pelo servidor Aloísio Areias.

Art.7º Os participantes “Agricultores Candidatos e Eleitores” e “Organização Não Governamental Candidatos e Eleitores” das assembleias cujas inscrições foram **homologadas** definitivamente a participar no dia da Eleição são:

#### Agricultores Zona Sul/Candidatas e candidatos

Lia Goes de Moura

Roseilda Lima Duarte

Eliene Izabel do Nascimento

Elizete de Souza Almeida

Ana Patricia Martins

Victor Muller Camilo

Pamela Fernanda de Souza Lucena

Ananias de Oliveira Barbosa

Jaine Jaime Pacheco dos Santos

#### Agricultor Zona Norte/Candidata e candidatos

Dayane Moreira Fernandes de Lima

Claudio Joaquim de Toledo Ferreira

Jorge Aparecido Ferreira de Paula

#### Agricultor Zona Leste/Candidatas

Joelma Marcelino

Simone Aparecida de Oliveira Santos

Terezinha dos Santos Matos

#### Agricultor Centro Oeste/Candidatas

Claudia Visoni

Helen Evelin de Souza

Maria de Lourdes Andrade Silva

#### Organização Não Governamental / Candidatas e candidatos

Associação Moradores do Marsilac - Luís Eduardo da Costa

Instituto Polis - André Ruoppolo Biazoti

Sítio Semear - Carlos Henrique Santos Lima

Curucutu Parque Ambientais - Vera Helena Roso

#### Eleitores de Agricultores

##### Zona Sul

Almir de Mello Junior

##### Zona Norte

Antonio Carlos Silva Santos

Avimar Ferreira de Paula

Dagmar Ferreira de Meireles

Guilherme Alves Muniz

Jorge Aparecido Ferreira de Paula

José Eriel Alves de Souza

Josinaldo Guedes Antonio

Vanerlei Santos Medina

Zeferino Ferreira de Lucena

Willian Barbosa da Silva

Magno Celso Ferreira

#### Zona Centro/Oeste

Vanda Helena de Paula Gentina Gregório da Costa

#### Zona Leste

Alisson Nobre Barro dos Santos

Hélio Vicente de Souza Silva

Regiane da Câmara Nigro

#### Eleitores de Associação/Organização Não Governamental

Regiane da Câmara Nigro

#### DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8º As assembleias de cada segmento, com participantes devidamente inscritos serão instaladas no dia 16 de dezembro de 2024, na Rua Libero Badaró, 425, 8º andar- Centro, São Paulo capital às 10h.

§ 1º Para cada assembleia os participantes deverão escolher entre seus pares um secretário ou secretária cujo papel será redigir a ata.

§ 2º A Assembleia é soberana para tomada de decisões.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral estarão à disposição para dirimir dúvidas.

Art. 9º Em cada assembleia os participantes deverão declarar sua condição de candidato ou eleitor.

Art. 10. A dinâmica da assembleia, bem como a forma de escolha dos representantes será determinada pelos membros de cada assembleia considerando a eleição de titular e suplente.

§1º Agricultores das regiões Leste, Norte, as participantes de movimentos de agricultura urbana da região centro-oeste elegerão 1 representante Titular e 1 Suplente para cada cadeira respectivamente.

§2º Agricultores da região Sul elegerão 2 representantes Titulares e 2 suplentes respectivamente.

§ 3º As organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar de qualquer região da cidade de São Paulo elegerão 1 representante Titular e 1 Suplente para cada cadeira respectivamente.

§ 4º Caso a representante indicada pela Organização não Governamental não possa participar da plenária, seu/sua presidente deverá indicar outra pessoa para representar por meio de correspondência oficial.

§ 5º As pessoas representantes de Agricultores e de Movimentos devidamente homologados, que não puderem participar, poderão enviar representante, apresentando procuração simples.

§ 6º Ao final da eleição o Secretário ou Secretária da Assembleia lavrará ata que será entregue à Presidente da Comissão Eleitoral contendo o resultado da escolha de titulares e suplentes, bem como as ocorrências da Assembleia.

§ 7º O Secretario da Comissão Eleitoral lavrará ata com o resultado consolidado, que será assinada pela Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros, e será publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC.

Art. 11. O mandato de conselheiras e conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) recondução ao cargo em igual período.

Art. 12. As funções de Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer pessoa interessada de acordo com o regimento interno.

Art. 14. Representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Ata de Eleição, com os dados das Assembleias consolidados, deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC em até 10 dias úteis após a realização das assembleias.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Lia Palm

Presidente CMDRSS e da Comissão Eleitoral

## Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

### DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Documento: [115933344](#) | Despacho

**Interessado:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Assunto:** Regime de Adiantamento - Inciso VI do art. 2º, Lei 10.513/88

I. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo n.º 6074.2024/0009888-0, em nome de **Mariana Dian Agoston, CPF nº \*\*\*.162.028-\*\*, RF 889.495.7**, referente ao período de **24 de novembro a 30 de novembro de 2024**, no valor de **R\$ 9.767,35 (nove mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

II. **Publique-se**, em seguida enviar o processo para SMDHC/CAF/DOF/DEOF, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI PIAZZI SENO

CHEFE DE GABINETE

SMDHC

### SMDHC/COMISSÃO CENTS

Documento: [114585814](#) | Despacho Autorizatório

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria n.º **058/SMDHC/2022** (documento SEI n.º [070184499](#)) com fundamento na Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SMG n.º 34 de 17 de Dezembro de 2017 e suas alterações, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, formulado pela **Organização da Sociedade Civil Juntos ao Lar de São Francisco de Assis em São Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.574.427/0001-85**.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

III. Publique-se.

IV. Após, à referida Comissão para a efetivação do cadastro e demais providências.

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento: [115924027](#) | Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO nº 383/SMDHC/2023**

1. **ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento firmado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em favor dos locadores Sr. Ari Mota Neto, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.934.608-\*\*.

2. **OBJETO:** Reajuste Definitivo pelo índice IPC-FIPE no percentual de **3,45%**, que corresponde ao valor de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme Tabela de Cálculo sob doc. SEI [115683700](#), para o período de 10/11/2024 a 09/11/2025, com base no Preâmbulo do Contrato de LOCAÇÃO nº 383/SMDHC/2023.

3. **VALOR DO APOSTILAMENTO:** R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), em adição ao valor atual contratual do período supramencionado, conforme memória de cálculo constante nos autos do Processo Eletrônico [6074.2023/0004405-3](#).

4. **VALOR DA CONTRATAÇÃO ATUALIZADO:** O valor mensal passa a ser de R\$ 6.207,00 (seis mil duzentos e sete reais) e contratual de R\$ 74.484,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

5. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2023 - art. 136, inciso I.

## Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

### DIVISÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS

Documento: [116064533](#) | Comunique-se